



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROAD TRT nº 4607/2026

Interessada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA ELETRÔNICA - Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 - Aquisição de solução de BI (Inteligência Artificial) para modelagem e visualização de dados.

DESPACHO

(Dispensa de licitação eletrônica – art. 75, I, da Lei 14.133/2021)

Trata-se de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, objetivando a aquisição de solução de BI (Inteligência Artificial) para modelagem e visualização de dados, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD (doc. 01) e no Termo de Referência (doc. 21).

Quanto ao Alinhamento Estratégico, extrai-se do DFD e do Termo de Referência que a demanda está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-2026 (RA nº 036/2021; Processo: 0000184-36.2021.5.13.0000), conforme Objetivo Estratégico 9: Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados. Consta ainda o devido alinhamento com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) 2021-2026 e Plano de Contratações de TIC, Ano 2026. Nesse mesmo documento, registra-se que o pleito está contemplado no Plano de Contratações Anual – exercício de 2026, conforme PROAD 4.832 /2025, ID nº 1760.

Acostados contratos de outros órgãos (Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Contabilidade do Paraná e Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), de onde estimou-se que a despesa unitária importa em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), de acordo com Mapa Comparativo de Preços (docs. 12-20), o que totaliza R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para compra de 5 (cinco) unidades.

Acostado Termo de Referência, indicando que a contratação se dê por meio de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, considerando tratar-se de despesa que envolve valor inferior ao limite estabelecido

no mencionado dispositivo legal, constando anuência do titular da unidade demandante (doc. 21 - item 11).

Juntados Mapa de Riscos, Mapa Comparativo de Preços, Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, que contempla no item 17 a Proteção de Dados Pessoais (docs. 11 e 19/21), Minuta de Contrato (doc. 32) e Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação (doc. 34).

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF informa que existe disponibilidade orçamentária para atender à demanda no presente exercício, reservando a verba por meio da Nota de Crédito 2026ND000389 e fazendo a ressalva de que “*o montante ora disponibilizado ultrapassa o valor reservado em R\$ 4.000,00*”, em referência ao PAC - 2026 (docs. 25-26).

A Secretaria Administrativa – SAdm posiciona-se favoravelmente à contratação e sugere a realização da despesa mediante Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (doc. 28).

Por sua vez, a Diretoria-Geral de Secretaria aprova o Termo de Referência constante no doc. 21 e autoriza a adoção das providências necessárias à consecução do objeto, por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Registra, ainda que: “*o valor total estimado da aquisição importa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e muito embora os recursos orçamentários disponibilizados no Plano de Contratações Anual - exercício de 2026 para o seu custeio tenha sido de apenas R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), entende-se despidianda, neste momento, a alteração nominal dos recursos consignados no PCA para ajustamento do déficit verificado - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando-se os seguintes aspectos: 1. Historicamente observa-se uma acentuada redução do valor final ao termo do certame; e, 2. Caso se constate a efetiva necessidade da alteração, tal ajuste poderá ser levado a efeito de forma superveniente, ou seja, após homologado o referido procedimento.*” (doc. 29).

Por último, a Assessoria Jurídica da Presidência - AJP ratifica a regularidade do procedimento de contratação direta (Dispensa Eletrônica), fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando pelo regular prosseguimento do feito, registrando que: “*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinado no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.*” - grifo existente (doc. 36).

Diante do exposto, em consonância com tais pronunciamentos, e uma vez demonstrados os requisitos da oportunidade e interesse pela unidade demandante, ratificados pelos setores administrativos deste Tribunal, DECLARO a compatibilidade da contratação pretendida com a Lei Orçamentária Anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e, amparado no parecer jurídico (doc. 36), AUTORIZO o prosseguimento dos atos para consecução da despesa por meio da dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para divulgação na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133 c/c o § 3º do art. 75 do mesmo diploma legal e art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como para as demais providências a seu encargo.

datado e assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE MELO DE LUNA
Secretário de Conformidade da Despesa
Ordenador de Despesas por delegação
ATO CONJUNTO TRT/CGP/EJUD Nº 01/2025